



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

LEI Nº 1.426, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Institui programa de apoio ao servidor, denominado “Vale Alimentação” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, Programa de Apoio ao Servidor Público, denominado “Vale Alimentação”.

Art. 2º. O Vale Alimentação poderá ser fornecido através de cartão alimentação eletrônico, no valor nominal de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. O valor do Vale Alimentação mencionado no *caput* poderá ser aumentado, reduzido ou cancelado, conforme disponibilidade financeira da Prefeitura, através de Ato Administrativo específico.

Art. 3º. O benefício desta lei atenderá tão somente aos servidores públicos municipais, no efetivo exercício de suas atribuições, que percebam remuneração mensal até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 1º. Para os efeitos desta lei será considerada remuneração mensal, o vencimento básico do servidor, acrescido das vantagens de caráter pessoal e permanente.

§ 2º. O Vale Alimentação instituído por esta Lei será concedido ao servidor no período de férias anuais.

Art. 4º. Não será concedido o Vale Alimentação ao servidor que no decorrer do mês, cometer falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou, faltar ao serviço sem justificativa legal.

Art. 5º. Fica o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal responsável pela emissão da relação mensal dos beneficiários pelo programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.388, de 17 de Fevereiro de 2016.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ritópolis, 22 de março de 2017.

Higino Zacarias de Sousa
PREFEITO

Higino Zacarias de Sousa

Prefeito Municipal de Ritópolis/MG

CPF: 573.551.266-87

RG M-3.619.872 SSP/MG

Afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal de Ritópolis de <u>22, 03, 17</u> a <u>1 / 1</u> <i>Higino</i> 1/1 Assinatura
